ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 3ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 13/08/1991
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 68/91, DE 6 DE agosto DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Caçu, contratar parcelamentc de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24-06-91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 22.850.676,00 (vinte e dois milhões oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessóriss, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 792/91, de 13-03-91, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 06 de agosto de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
O poder público Municipal está em débito com o FGTS desde a Administração anterior, por não ter sido recolhido regularmente.

Em razão do montante da dívida ser alto, não dispõe a Prefeitura de recursos suficientes para quitá-la de uma só vez.

Também, para que os projetos de financiamentos da casa própria, já em andamento, sejam aprovados, mister se faz que o Poder Executivo esteja em dia com o FGTS.

E, para que a Caixa Econômica Federal parcele a dívida existente, única forma de possibilidade de pagamento, esta exige que haja Lei Municipal autorizando a contratação de parcelamento de indicação da verba que será utilizada, no caso o FPM.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Matéria idêntica já foi apreciada, votada e aprovada por esta egrégia Casa de Leis, porém, por solicitação da CEF, a Lei Municipal nº 792/91, de 13-03-91, deve ser substituída face à nova resolução do Concelho Curador do FGTS, de nº 42, de 24-06-91.

Assim, solicitamos aos Nobres Edis a colaboração no sentido de que aprovem o presente Projeto de Lei, por unanimidade para que o Município possa pagar sua dívida com o FGTS e, também, dar prosseguimento aos Projetos de grande valor social que são os financiamentos da casa própria para as famílias de baixa renda.

Borges

Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Nº 68/91, de 06/08/91;
AUTORIA: Chefe do Poder executivo;
EMENTA: Autoriza parcelamento de dívida para com o FGTS.

P A R E C E R

No projeto em evidência o Chefe do Poder executivo propõe seja autorizado contratar parcelamento de dívida para com o FGTS-Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal, em valor hoje da ordem de Cr$ ..... 22.850.676,00 (vinte e dois milhões oitocentos e cinquenta mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros), sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Esclarece o autor da propositura que para a garantia do principal e acessórios fica o Chefe do Executivo autorizado também a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado. A previsão do objeto da pretendida lei será consignada nos orçamentos anuais bem como no plano plurianual.

Na justificativa argumento o proponente que referidos débitos são oriundos também do mandato do prefeito anterior e, pelo elevado montante da dívida e falta de recursos suficientes para a quitação, necessário se faz o parcelamento. A medida, segundo o Prefeito, virá proporcionar o financiamento de empreendimentos habitacionais, já em andamento.

É O RELATÓRIO.

No aspecto pertinente à Legislação, entendemos a conveniência da medida, vez que o Poder Público não deve esquivar-se do cumprimento de suas obrigações. E ainda mais : de par com as providências do cumprimento de sua obrigação para com os cofres da União deve também tomar as providências cabíveis junto aos órgãos competentes da União no sentido de se promover o levantamento dos respectivos débitos para com os servidores municipais que deixaram o regime celetista para vinvularem-se ao regime estatutário. Igual é nosso ententimento com relação ao aspecto de Justiça. Quanto ao aspecto redacional parece-nos satisfatório, não havendo o que reparar.

Diante das considerações supra, propugnamo-nos FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do projeto ora em apreciação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, em 07 de agosto de 1991.

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 68/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre contratação de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

P A R E C E R

No projeto em evidência o Chefe do Poder Executivo Municipal propõe que seja autorizado contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

Esclarece o autor da propositura que o Poder Público Municipal está em débito com o FGTS desde a administração anterior, por não ter sido recolhido regularmente, em razão do montante da dívida existente, esta exige que haja Lei Municipal autorizando a contratação de parcelamento de indicação da verba que será utilizada, no caso o FPM.

É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.

Para concluir, entendemos que se trata de Projeto que atende aos requisitos indispensáveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos oito dias do mês de agosto de 1991.

PEDRO NELSON BARBOSA
- Presidente -

SAID BIRENE GUIMARÃES
- Relator -

PACÍFICO LEAL DA SILVA
- Secretário -